



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 71/2026
Data: 20/02/2026 - Horário: 16:31
Legislativo - IND 29/2026

INDICAÇÃO Nº 029/2026

AUTOR: CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS, DANIELE DE LIMA ZOTTIS, DANIELLE BAUMEL EICKHOFF, DAISE MARTINS DE SOUZA, JULIANO ANTUNES, LUIZ AUGUSTO SETTE E AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO.

INDICA AO EXMO. SR. ÁLVARO GALVAN, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH-MT, A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A CIRCULAÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO, DIANTE DO CRESCENTE USO DESSES MEIOS DE TRANSPORTE, ESPECIALMENTE POR JOVENS E ESTUDANTES.

Com base no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para análise e adoção das providências cabíveis.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para regulamentar a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Tapurah, diante do crescente uso desses meios de transporte, especialmente por jovens e estudantes.

O Município já possui legislação que respalda ações educativas e de segurança no trânsito. A Lei Municipal 698/2007 instituiu a Semana Municipal de Trânsito, prevendo a realização anual de palestras, simpósios e atividades educativas voltadas à conscientização e segurança viária.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Da mesma forma, a Lei Municipal 1.205/2018 criou o Programa Caminho da Escola, que estabelece ações permanentes de orientação e fortalecimento de campanhas de trânsito seguro, especialmente no entorno das unidades escolares nos meses de maio e setembro.

No âmbito nacional, a matéria encontra respaldo na Resolução CONTRAN nº 996/2023, que dispõe sobre a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas, estabelecendo critérios de segurança, limites de velocidade e diretrizes para uso em vias públicas.

O próprio Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) assegura aos Municípios competência para regulamentar e fiscalizar o trânsito em âmbito local, cabendo ao Poder Executivo estabelecer regras complementares para garantir segurança e organização urbana.

Câmara Municipal de Tapurah-MT, 20 de fevereiro 2026.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL

Daniele de Lima Zottis
Vereadora - Republicanos

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

Danielle Baumel Eickhoff
Vereadora- Progressista

Juliano Antunes
Vereador – PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos